



2885835



00135.208512/2022-19



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Recomenda ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos integral acesso, por parte da Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais do CNDH, aos documentos construídos, bem como de outros que devam ser elaborados, no sentido de garantir, orientar ou estruturar atividades que serão desenvolvidas para elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, como forma de garantir a efetiva participação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos-CNDH, conforme previsto tanto no Decreto nº 6.044/2007, como na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região na Ação Civil Pública nº 5005594-05.2017.4.04.7100.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei no 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e *ad referendum* do Plenário, segundo deliberação da Mesa Diretora, em reunião extraordinária, realizada no dia 08 de abril de 2022:

**CONSIDERANDO** a previsão no art. 2º do Decreto nº 6.044/2007, de elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que até a presente data não houve a elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 5005594-05.2017.4.04.7100, pelo Ministério Público Federal, em face da mora na elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** o julgamento de procedência da Ação Civil Pública nº 5005594-05.2017.4.04.7100, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, condenando a União na elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** os parâmetros fixados no acórdão da Ação Civil Pública nº 5005594-05.2017.4.04.7100 pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos, em especial:

- observar o previsto nas convenções internacionais de direitos humanos, por força do art. 2º, § 1º da Lei nº 12.986/14, segundo a qual "Constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil", notadamente na Declaração de Defensoras/es de Direitos Humanos das Nações Unidas e as Recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Anistia Internacional e do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos;

- instituir grupo de trabalho com composição paritária, incluindo a participação de representantes de outros órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil com expertise na proteção das defensoras e defensores de direitos humanos, em especial as entidades que atuaram como *amicus curiae* nesta ação (Associação Artigo 19 Brasil, Justiça Global, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e Terra de Direitos) contribuindo para a construção coletiva do Plano Nacional de Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e

- realizar audiências públicas com participação da sociedade civil para discussão acerca das violações de direito sofridas pelos defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil na defesa, entre outros, das mulheres defensoras de direitos humanos, povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades LGBT, pessoas em situação de rua e trabalhadoras/es rurais, apurando suas reais necessidades para o desempenho das funções, cujos dados apresentados deverão ser considerados como balizadores para a formulação das disposições do Plano Nacional de Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o acórdão da Ação Civil Pública nº 5005594-05.2017.4.04.7100 pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, determinou ainda que a elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos, conforme previsão no Decreto nº 6.044/2007, conte com a participação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos-CNDH;

**CONSIDERANDO** que o acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 5005594-05.2017.4.04.7100 pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indicou a participação da Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, criada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, coordenação que não mais subsiste, sendo hoje sua função exercida pela Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais do Conselho Nacional dos Direitos Humanos -CNDH;

**CONSIDERANDO** que esse posicionamento se encontra em concordância com aquele expressado pela União, que apresentou embargos de declaração ao referido acórdão para, entre outros aspectos, indicar erro material da referida decisão, postulando a correção para constar que a participação do CNDH ocorra por meio da Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais, nos seguintes termos:

- O erro material da decisão embargada, a fim de que dela conste que a elaboração do plano em questão conte com a participação da Comissão de Defensores de Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, onde a pauta é formada por Defensores de Direitos humanos e criminalização de movimentos sociais, ou por eventual outra Comissão que venha assumir as suas competências.

**CONSIDERANDO** que o tema já vem sendo debatido através da Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais do CNDH, buscando-se uma construção consensual na elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO**, contudo, que até a presente data a Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais do CNDH não obteve acesso aos documentos elaborados e ou em elaboração pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e que tratam de fixar as bases para constituição do Grupo de Trabalho paritário bem como para elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos, em especial:

- do Termo de referência para contratação de consultoria que servirá para elaborar o diagnóstico a embasar o trabalho do Grupo de Trabalho paritário a ser constituído para elaborar Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos;

- da minuta de Decreto que constituirá o Grupo de Trabalho, bem como fixará a participação de organizações da sociedade civil nesse GT;

**RESOLVE** fixar que a participação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, na elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos, se dará através da sua Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais;

**RESOLVE expedir RECOMENDAÇÃO ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o fim de:**

1. Que se dê integral acesso à Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais do CNDH, como forma de garantir a efetiva participação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos-CNDH, conforme previsto tanto no Decreto nº 6.044/2007, como na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região na Ação Civil Pública nº 5005594-05.2017.4.04.7100, de todos os documentos elaborados e ou em elaboração junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inclusive e especialmente do (a.1) termo de referência para contratação de consultoria e de (a.2) minuta do Decreto de constituição do Grupo de Trabalho paritário;

2. Que os referidos documentos, bem como de outros que devam ser elaborados para garantir, orientar, ou estruturar as atividades que serão desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho paritário e para elaboração do Plano Nacional de Proteção às/aos Defensoras/es dos Direitos Humanos, devam ocorrer com prévia e efetiva participação da Comissão Permanente de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais do CNDH.

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 12/04/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2885835** e o código CRC **960F3A39**.